



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 293/2024

Processo Número: 20105/2024 | Data do Protocolo: 12/08/2024 18:21:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003900300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso X e XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **REQUEIRO** ao Excelentíssimo **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, Senhor **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**, que forneça as informações ao final elencadas.

CONSIDERANDO que tramitou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n. 876/2023, de minha autoria, que pretendia proibir a exposição em postos de combustíveis de valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados;

CONSIDERANDO que o referido projeto de lei foi vetado pelo Excelentíssimo Senhor Governador no dia 06 de agosto de 2024, inclusive com base em parecer técnico da Fundação PROCON - SP pelo veto;

CONSIDERANDO que, em sua manifestação contrária ao projeto de lei, a Fundação PROCON - SP justificou que as medidas propostas já se encontram plenamente disciplinadas em legislação federal;

CONSIDERANDO que dentre as legislações citadas no veto governamental, somente o Decreto n. 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, tangencia as intenções contidas no aludido projeto de lei;

CONSIDERANDO que o dito Decreto n. 10.634 de 2021 estabelece apenas que o preço real do produto deve estar “de forma destacada” (art. 2º, §1º, inc. I), sem especificar, no entanto, no que consiste o “destaque” — diferentemente do que dispõe o Projeto de Lei n. 876/2023;

CONSIDERANDO que aportam em meu Gabinete Parlamentar diversas queixas de cidadãos paulistas que foram atraídas por essa prática desleal de alguns postos de combustível, de exposição de valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala do que os valores reais ofertados;

INDAGA-SE:

1. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Procon-SP para coibir a exposição de valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala do que os valores reais ofertados?
2. Quem está fiscalizando as ofertas dos postos de combustível, para cumprimento do disposto no artigo 2º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.634 de 2021?
3. Quantos postos de combustível foram autuados desde a vigência do Decreto nº 10.634 de 2021, pela inobservância de seu artigo 2º, §1º, inciso I?
4. Quais os critérios objetivos adotados pelo Procon-SP para identificar o cumprimento do artigo 2º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.634 de 2021, isto é, para identificar se o preço real se encontra destacado de preços promocionais?





Ressaltamos tratar-se de interesse público os esclarecimentos solicitados, como forma de prestação de contas aos consumidores, que continuam sendo induzidos a erro por ofertas enganosas em postos de combustível.

Sala das Sessões, em

Reis



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **12/08/2024 18:01**

Checksum: **25B91DC0D44F9301D78851A676D1B0155BE390E8E56F5DBB8BD9727F6CA89C67**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.